



# PROCON

PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CAJAZEIRAS/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Cajazeiras - PB, 10 de Maio de 2024.

Senhor(a) Coordenador Executivo,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, destinado a:

Execução de procedimentos administrativos perante a Receita Federal do Brasil para a transmissão da DCTFWEB, DCTF, regularização de parcelamentos de dívidas, e demais serviços administrativos perante a Receita Federal do Brasil e perante a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional para atender demanda do Procon municipal de Cajazeiras - PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Execução de procedimentos administrativos perante a Receita Federal do Brasil para a transmissão da DCTFWEB, DCTF, regularização de parcelamentos de dívidas, e demais serviços administrativos perante a Receita Federal do Brasil e perante a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional para atender demanda do Procon municipal de Cajazeiras - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

GERONCIO VIEIRA NETO  
Diretor Executivo



RECEBIDO EM  
10/05/24

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCON MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
RUA VALDENEZ PEREIRA DE SOUSA, S/N CAJAZEIRAS - PB  
procon@cajazeiras.pb.gov.br

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

### PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

#### 1- INFORMAÇÕES GERAIS

##### 1.1- Data prevista para conclusão do processo

Diante da necessidade da contratação do objeto da futura licitação, a data limite estabelecida é 01/04/2024 tendo em vista a necessidade de consultoria técnica.

##### 1.2- Identificação da demanda

Constitui objeto da presente contratação: Execução de procedimentos administrativos perante a Receita Federal do Brasil para a transmissão da DCTFWEB, DCTF, regularização de parcelamentos de dívidas, e demais serviços administrativos perante a Receita Federal do Brasil e perante a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional para atender demanda do Procon municipal de Cajazeiras/PB.

##### 1.3- Categoria

- Bens
- Serviços
- Obras e serviços de engenharia
- Locação de Imóveis
- Alienação/Concessão/Permissão

##### 1.4- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta (X) Média ( ) Baixa ( )

A contabilidade desempenha um papel fundamental na gestão financeira de qualquer organização. Quando a necessidade de serviços contábeis é identificada como uma prioridade alta, isso indica a importância de garantir que as operações financeiras sejam executadas com precisão, transparência e eficiência

#### 2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

##### 2.1- Justificativa da necessidade da contratação:

A DCTFWeb é a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e de Outras Entidades e Fundos. Trata-se da obrigação tributária acessória por meio da qual o contribuinte



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCON MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
RUA VALDENEZ PEREIRA DE SOUSA, S/N CAJAZEIRAS - PB  
procon@cajazeiras.pb.gov.br



confessa débitos de tributos e de contribuições destinadas a terceiros. DCTFWeb é também o nome dado à aplicação utilizada para editar a declaração, transmiti-la e gerar o documento de arrecadação. A informação prestada na DCTFWeb tem caráter declaratório, constituindo confissão de dívida. É instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos. Em caso de não liquidação dos débitos declarados, os saldos poderão ser encaminhados à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União e cobrança judicial, nos termos da legislação em vigor. A DCTFWeb é gerada a partir das informações prestadas nas escriturações digitais integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e no Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (Sero). Transmitidas as apurações, a aplicação DCTFWeb recebe, automaticamente, os respectivos débitos e créditos, realiza vinculações, calcula o saldo a pagar e, após o envio da declaração, possibilita a emissão do documento de arrecadação. A aplicação fica disponível no Atendimento Virtual (e-CAC) da Receita Federal, acessível pelo endereço [https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais\\_atendimento/atendimento-virtual](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-virtual). O formato utilizado, plataforma web, permite uma maior integração com os sistemas da RFB, facilitando o preenchimento da declaração e diminuindo a ocorrência de erros. É possível, por exemplo, importar informações de compensações, parcelamentos, documentos de arrecadação pagos, entre outros. Além disso, não é necessário fazer o download e instalação de Programa Gerador de Declaração (PGD) ou Programa Validador e Assinador (PVA) na máquina do usuário. Basta acessar o portal na Internet e usufruir todas as funcionalidades da aplicação. Cabe destacar também que a interface gráfica amigável permite uma navegação intuitiva, facilitando o acesso às diversas ferramentas disponíveis. A aplicação DCTFWeb foi desenvolvida de forma a modernizar o cumprimento das obrigações tributárias, diminuindo a ocorrência de erros e aumentando a segurança na prestação das informações. A nova sistemática de integração entre escrituração, declaração e emissão do documento de arrecadação representa um marco no relacionamento entre o contribuinte e a Administração Tributária, e tende a se estender a outros tributos federais. A DCTF é uma obrigação mensal das empresas e serve para declarar os dados a respeito de vários tributos e contribuições. Por meio da DCTF, a Receita Federal obtém as informações necessárias para realizar o lançamento do crédito tributário e a forma que o contribuinte utilizou para quitá-lo, se eles foram pagos ou parcelados, se há compensação ou então suspensão.

## **2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.**

O objeto da contratação consta no PCA 2024 deste órgão. Também está alinhada aos planos estratégicos da Autarquia, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCON MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
RUA VALDENEZ PEREIRA DE SOUSA, S/N CAJAZEIRAS - PB  
procon@cajazeiras.pb.gov.br

### 3- MATERIAIS/SERVIÇOS

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.
1		Prestação de serviços, assessoria e consultoria contábil	Mês	12
2				
...				

### 4- IDENTIFICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

**Gestor de Contrato: Victor Anderson Gonçalves Oliveira**

Função: Assessor Jurídico

Matrícula: 0001003

**Fiscal de Contrato 1: Rafael Gonçalves Lima**

Função: Diretor da Divisão de Atendimento ao Consumidor Matrícula: 0001013

**Fiscal de Contrato 2:**

Função:

Matrícula:

### 5- RESULTADOS PRETENDIDOS

Realizar as transmissões mensais da DCTFWEB e da DCTF, para que o PROCON, possa declarar para evitar o pagamento de multas por atraso e falta de envio, bem como para poder pagar as contribuições previdenciárias patronal, segurado e GILRAT por meio dos DARFs que será enviado mensalmente, objetivando a regularização mensal deste órgão e para que não prejudique a CND do CNPJ principal que é do Município de Cajazeiras. Evitando também que não tenha omissão, pois caso contrário será gerado dívidas de omissão, que poderá ir para a Dívida Ativa.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCON MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
RUA VALDENEZ PEREIRA DE SOUSA, S/N CAJAZEIRAS - PB  
procon@cajazeiras.pb.gov.br

6- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS	
Área Requirante (Unidade/Setor/Depto): Diretor de Departamento Administrativo Financeiro	
Responsável pela demanda:	
Nome: Adgevânia Mayara Oliveira Alves	
CPF: 090870884-00	Cargo/Função: Diretor de Departamento Administrativo Financeiro

  
GERÔNIO VIEIRA NETO

Coordenador Executivo do Procon Municipal de Cajazeiras-PB  
Portaria N° 0322024



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº2.970/22, E A SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 3.084/23.

## PARTÍCIPES:

**FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, inscrito(a) no CNPJ sob o número N°43.728.028/0001-52, com sede na Rua Valdevez Pereira de Sousa, S/N, Centro, Cajazeiras-PB, neste ato representado por seu Coordenador Executivo, GERÔNIO VIEIRA NETO, nos termos da Lei Municipal 2.970/22, Art. 11, Arts. 10, inc. I, §1º; Art. 9, inc. I e Art. 8º, incs. IV, VI, daqui por diante designado **PROCON MUNICIPAL**;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o N°08923971/0001-15, com sede na Rua Cel. Juvêncio Carneiro, N°253, Centro, CEP 58.900-000, Cajazeiras-PB, através de seu Órgão/Secretaria – **SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SECOP**, inscrito(a) no CNPJ sob o 08923971/0001 15, com sede na Avenida Joca Claudino, S/N, Tancredo Neves, CEP 58.900-000, Cajazeiras-PB, neste ato representada por, Francisco Samuel Lourenço de Sousa portador(a) do RG N° 3041812, inscrito(a) no CPF sob o N° 062.102.144-01, conforme portaria 020/2024 CCSE, que confere ao(s) qualificado(s), poderes para representá-la na assinatura termo de cooperação técnica), daqui por diante designada **SECOP**;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, – Dec. 11.531/2023, Leis Municipais 2.970/22 e 3.084/23 – e, no que couber, – Arts. 75, inc. XI e 184 da Lei N°14.133/21 –, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

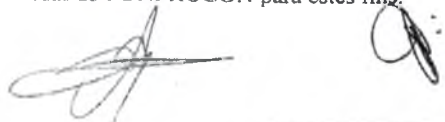


O presente Acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o **PROCON MUNICIPAL** e a **SECOP**, visando dar cumprimento ao exercício da boa governança às licitações e contratos do **PROCON MUNICIPAL**, com a finalidade de bem gerenciar o sistema de aquisições de bens e serviços por entidade especializada do Município ao qual a Autarquia está vinculada, criada para este fim – **SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, gerenciando, desde o planejamento até a disponibilização do bem ou serviço contratado à entidade da administração indireta demandante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

##### I - Compete ao **PROCON MUNICIPAL**:

- a) **Entregar à SECOP**, para gestão e boa administração, **todas as documentações referentes a procedimentos licitatórios realizados ou em curso, dispensas de licitação, contratações diretas, convênios e congêneres**; sejam eles regrados pela Lei 8.666/93, nos termos do Art. 190 da Lei 14.133/21; sejam eles regrados pela legislação escolhida no ato do contrato nos termos do Art. 191 da Lei 14.133/21; sejam eles regrados inteiramente pela Lei 14.133/21, após o decurso do *vacatio legis* estabelecido no seu Art. 193, inc. III;
- b) **Fiscalizar**, através de seu Coordenador Executivo, no exercício das competências que lhes são atribuídas pelos Arts. 8º, inc. VI, 10, §§ 1º e 8º e 11, da Lei Municipal 2.970/22, **a execução dos contratos**, que ficarão sob gestão da **SECOP**;
- c) **Atuar de forma coordenada**, por meio de todos os instrumentos legais cabíveis, com a **SECOP**, junto às Secretarias Da Fazenda Pública e/ou Da Administração, ou outra que as substituam e/ou as reformem, **com o intuito de garantir os efetivos repasses das dotações orçamentárias necessárias ao funcionamento do PROCON**, nos termos do Art. 7º, da Lei Municipal 2.970/22, tais como, repasses decorrentes da Lei Orçamentária Anual, bem como eventuais reforços – créditos orçamentários suplementares –, necessários à consecução das finalidades de Defesa e Proteção do Consumidor no Município de Cajazeiras-PB estatuídas na Lei Municipal 2.970/22 e satisfação das obrigações assumidas em seus contratos e licitações;
- d) **Efetuar o pagamento dos contratos e licitações** sob gestão da **SECOP**, nos prazos legais e/ou contratuais, com as dotações orçamentárias transferidas ao **FUNPROCON** para estes fins.





## II - Compete à SECOP:

- a) Gerir, enquanto vigorar o presente convênio, sob sua responsabilidade técnica, segundo as finalidades de sua criação, nos termos da Lei Municipal nº 3.084/2023, e no exercício de suas competências – Art. 3º, inc. VII, IX, X e outros aplicáveis – da Lei Municipal Nº 3.084/2023, os contratos e licitações do PROCON MUNICIPAL, sejam eles recebidos após entrada em vigor deste instrumento, sejam eles anteriores à vigência deste instrumento;
- b) Solicitar quaisquer documentos necessários à gestão dos contratos e licitações do PROCON MUNICIPAL;
- c) Aruar de forma coordenada, por meio de todos os instrumentos legais cabíveis, com o PROCON MUNICIPAL, junto às Secretarias Da Fazenda Pública e/ou Da Administração, ou outra que as substituam e/ou as representem, com o intuito de garantir os efetivos repasses das dotações orçamentárias necessárias ao funcionamento do PROCON, nos termos do Art. 7º, da Lei Municipal 2.970/22, bem como, repasses decorrentes da Lei Orçamentária Anual, bem como eventuais reforços – créditos orçamentários suplementares –, necessários à consecução das finalidades de Defesa e Proteção do Consumidor no Município de Cajazeiras-PB estatuidas na Lei Municipal 2.970/22 e satisfação das obrigações assumidas em seus contratos e licitações;
- d) Assessorar o gestor do PROCON MUNICIPAL no exercício de suas obrigações assumidas neste instrumento, bem como, nos contratos e licitações, na execução correta, regular e proba das obrigações assumidas pelo PROCON MUNICIPAL em seus respectivos instrumentos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO.

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.





#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO:

Cada entidade participante deste instrumento, indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo, de acordo com as normas federais e locais, bem como dos regulamentos em vigor.

Ao gestor do acordo de cooperação técnica do **PROCON MUNICIPAL** – Coordenador Executivo do PROCON, competirá exercer as funções fiscalizatórias da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, em virtude das obrigações legais decorrentes dos dispositivos Art. 8º, inc. I, II, III, IV e VI da Lei Municipal 2.970/22, conferindo tais atribuições ao CONDECC, bem como a participação com participação de todos os secretários municipais na gestão do PROCON MUNICIPAL, sob a direção do presidente e membro nato deste conselho, qual seja, o Coordenador Executivo.

Ao gestor do presente Acordo de Cooperação Técnica da **SECOP**, indicado de acordo com as normas pertinentes deste instrumento, caberá o acompanhamento deste instrumento de cooperação técnica e sua fiel execução de acordo com as cláusulas acima consignadas entre os participantes.

Parágrafo Único – Cada gestor do Acordo de Cooperação Técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados em tempo hábil para que as medidas sejam tomadas, de acordo com o que dispõe o Art. 117 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por tempo indeterminado, ou até que haja denúncia ou rescisão por quaisquer das partes contratantes, tendo em vista o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Art. 163, inc. I da Lei 14.133/21, e os objetivos e competências estabelecidas no Art. 3º da Lei Municipal 3.084/23, que cria a SECOP.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:**

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, preferencialmente, por escrito.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante prévia e necessária antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão não impedirá a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de fato ou circunstância que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos fatos, prazos e praxe estabelecidos pelas obrigações.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do presente Acordo será providenciada pela SECOP, no Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação, no prazo de um (1) mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no primeiro (1º) dia daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do Art. 94, inc. I, da Lei Nº 14.133/21.


**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

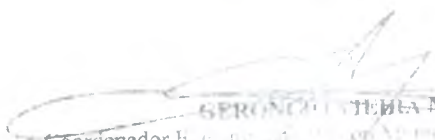
Fica eleito o foro da comarca de Cajazeiras/PB para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo de acordo de cooperação técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, o presente instrumento fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Cajazeiras, Paraíba, 23 de Out de 2024.

  
FRANCISCO ASSIS LOURENÇO DE SOUSA  
Secretário Executivo de Contratações Públicas

  
GERÔNIMO TEÓFILO NETO  
Coordenador Executivo de Contratações Municipais de Cajazeiras-PB

TESTEMUNHA:  \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA:  \_\_\_\_\_



## DESPACHO nº 29/2024

Em atenção Documento Formalizado de Demanda – DFD encaminhado pelo PROCON em 10/05/2024, visando contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de execução de procedimentos administrativos perante a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Regional da Fazenda Nacional para atender demanda do PROCON** e por consequência no bom andamento dos serviços prestados à população pela administração pública.

**CONSIDERANDO** a existência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Autarquia Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor e a Secretaria Executiva de Contratações Públicas para que esta, gerencie o planejamento da contratação até a disponibilidade do bem ou serviço contratado.

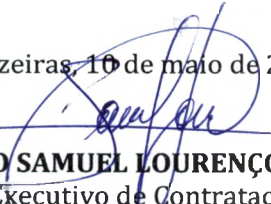
**CONSIDERANDO** que há uma necessidade de se encontrar uma solução que seja viável financeira e operacionalmente, de modo a permitir o atendimento da demanda do PROCON e que isso possibilite a manutenção e melhoria do atendimento como um todo, de modo que seja mais eficiente e mais econômica para o município como um todo.

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3, do art. 18 da Lei nº 14.133/21, para fins de avaliar a viabilidade técnica, operacional e financeira de uma possível celebração de contrato com a finalidade de garantir o pleno atendimento das demandas, que venha a possibilitar o perfeito funcionamento sistema municipal e ainda se apresente economicamente mais favorável para o município;

O Secretário Executivo de Contratações Públicas do município de Cajazeiras, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 3º, XII da Lei nº 3.084, de 19 de dezembro de 2023, **RESOLVE:**

1. Determinar a instauração, de processo administrativo com o objetivo de realizar estudo técnico preliminar ou dispensá-lo, se for o caso previsto na IN 003/2023/SA em seu art. 4º, §1º, para fins de avaliar a viabilidade técnica, operacional e financeira de uma possível celebração de contrato com a finalidade de garantir o pleno atendimento das demandas, que venha a possibilitar o perfeito funcionamento sistema municipal e ainda se apresente economicamente mais favorável para o município;
2. Determinar ao setor competente desta Secretaria, a designação de servidores para elaboração de portaria de designação dos responsáveis pela elaboração Estudo Técnico Preliminar, e caso viável a contratação, Termo de Referência, Gerenciamento de Risco, Viabilidade de Preços e Contrato, conferindo-lhes atribuições e garantindo o amplo acesso aos dados necessários à conclusão do trabalho.

Cajazeiras, 10 de maio de 2024.



**FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA**  
Secretário Executivo de Contratações Públicas  
Portaria nº 020.2024 - CCSE





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
SETOR DE PLANEJAMENTO



### TERMO DE AUTUAÇÃO

**PROC. ADM. Nº 048/2024/SECOP/SEPLAC**

**OBJETO:** Realizar estudo técnico preliminar, com a finalidade específica de verificar a viabilidade técnica, operacional e financeira de uma possível celebração de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de procedimentos administrativos perante a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, para atender as necessidades do PROCON Municipal no ano de 2024, e ainda se apresente economicamente mais favorável para o município.

Em decorrência do Despacho proferido pelo Secretário Executivo de Contratações Públicas, em 10 de maio de 2024, no sentido de se instaurar, de ofício, processo administrativo cujo objetivo se encontra descrito acima, realizei o protocolo do presente processo sob o Nº **048/2024/SECOP/SEPLAC**, que para constar lavrei o presente termo.

Juntar-se-á ao presente processo, a portaria de designação da equipe de planejamento e toda a documentação que for elaborada.

Cajazeiras, 10 de maio de 2024

  
**RODRIGO ANDRÉ COSTA LEITE**  
Chefe do setor de Planejamento

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

## PORTARIA Nº 028/2024/SECOP

EMENDA: DESIGNA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO QUE IRÁ ATUAR NAS FASES PREPARATÓRIAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO VOLTADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PERANTE A RECEITA FEDERAL E FAZENDA NACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DO PROCON.

O Secretário Executivo de Contratações Públicas do município de Cajazeiras-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 3º, XII, da Lei nº 3.084, de 19 de dezembro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores **Claudenir Lopes da Silva Barbosa, Rodrigo André Costa Leite, Alyne Batista Barros, Jane Kely de Souza Silva e José Ailton Pereira Filho**, para compor a equipe de planejamento que irá atuar na fase preparatória do Processo Administrativo voltado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de procedimentos administrativos perante a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, para atender as necessidades do PROCON Municipal no ano de 2024 e ainda se apresente economicamente mais favorável para o município.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para a elaboração do material.

Art. 3º Para o cumprimento da atribuição conferida por essa designação, a equipe de planejamento fica autorizada a solicitar e produzir documentos, ter amplo acesso aos dados relacionados a contratos relativos às contratações pretendidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras – PB, 10 de maio de 2024.

**Francisco Samuel Lourenço de Sousa**  
Secretário Executivo de Contratações Públicas  
Portaria nº 020.2024 - CCSE

## DESPACHO DE CUMPRIMENTO

Em atenção às recomendações apontadas no parecer jurídico nº 116/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município, em 06 de junho de 2024, este setor de planejamento de contratações públicas, se manifesta nos seguintes termos:

Todas as recomendações apontadas, nos **itens, 1.IV, 1.X, 1.XII, 1.XVIII, 2.2.3, 2.2.5, 2.2.6 e 2.6**, foram integralmente corrigidas diante do apontamento realizado pela procuradoria Geral do Município.

Quanto aos apontamentos apresentados no **item, 2.2.1**, referente ao objeto da contratação, a contratação de um contador para a execução de procedimentos administrativos perante a Receita Federal do Brasil, incluindo a transmissão da DCTFWeb, DCTF, regularização de parcelamento de dívidas e demais serviços administrativos, é essencial para garantir a conformidade fiscal e a eficiência administrativa da entidade. A complexidade e especificidade desses serviços exige a contratação de um profissional com conhecimento técnico especializado, conforme especificado nos atestados técnicos do profissional a ser contratado.

Sendo assim, demonstrado que o serviço ora pretendido, não necessariamente deve ser prestado por advogado qualificado, sendo que para tal, contador também tem qualificações técnicas para prestação do serviço pretendido.

Quanto ao apontamento **item 2.2.2**, referente a inviabilidade de competição, é justificada pelos seguintes pontos: A singularidade e a especificidade dos serviços exigem um profissional com profundo conhecimento técnico e experiência comprovada, não facilmente encontrado no mercado de maneira indistinta, a escolha de um contador com notória especialização garante a execução eficiente e de alta qualidade dos serviços, minimizando riscos de erros e sanções fiscais e a contratação direta é a forma mais segura de garantir a conformidade com as exigências legais e tributárias, evitando prejuízos financeiros e administrativos para a entidade.

No **item 2.4**, do parecer que trata sobre a modalidade de licitação, quando da escolha de inexigibilidade ao invés de dispensa de licitação, assim, a contratação de um contador por inexigibilidade de licitação, em vez de dispensa, é justificada pela natureza singular e pela necessidade de notória especialização dos serviços a serem prestados. A complexidade dos procedimentos administrativos perante a Receita Federal do Brasil demanda a seleção de um profissional altamente qualificado e reconhecido, assegurando a conformidade fiscal e a segurança jurídica da entidade.

Ainda no **item 2.5**, quanto a ausência de Etp e Mapa de Riscos, justifica-se a ausência dos mesmos no processo de contratação por inexigibilidade de licitação é justificada pela natureza singular e pela notória especialização dos serviços a serem contratados. A Lei nº 14.133/2021 ampara essa modalidade de contratação direta, onde a inviabilidade de concorrência e a escolha de um prestador altamente especializado tornam essas etapas adicionais, garantindo eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços.

Desse modo, entendo haver cumprido os apontamentos do órgão jurídico, estando processo, portanto, apto a prosseguir com tramitação nos moldes em que se encontram.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação - SELIC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
SETOR DE PLANEJAMENTO - SEPLAC



Cajazeiras – PB, 20 de junho de 2024.

  
**RODRIGO ANDRÉ COSTA LEITE**  
Equipe de Planejamento

  
**JOSE AILTON PEREIRA FILHO**  
Equipe de Planejamento

  
**ALYNE BATISTA BARROS**  
Equipe de Planejamento



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº2.970/22, E A SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 3.084/23.

**PARTÍCIPES:**

**FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, inscrito(a) no CNPJ sob o número Nº43.728.028/0001-52, com sede na Rua Valdenez Pereira de Sousa, S/N, Centro, Cajazeiras-PB, neste ato representado por seu Coordenador Executivo, GERÔNIO VIEIRA NETO, nos termos da Lei Municipal 2.970/22, Art. 11, Arts. 10, inc. I, §1º; Art. 9, inc. I e Art. 8º, incs. IV, VI, daqui por diante designado **PROCON MUNICIPAL**;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº08923971/0001-15, com sede na Rua Cel. Juvêncio Carneiro, Nº253, Centro, CEP 58.900-000, Cajazeiras-PB, através de seu Órgão/Secretaria – **SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SECOP**, inscrito(a) no CNPJ sob o 08923971/0001-15, com sede na Avenida Joca Claudino, S/N, Tancredo Neves, CEP 58.900-000, Cajazeiras-PB, neste ato representada por, Francisco Samuel Lourenço de Sousa portador(a) do RG Nº 3041812, inscrito(a) no CPF sob o Nº 062.102.144-01, conforme portaria 020/2024 CCSE, que confere ao(s) qualificado(s), poderes para representá-la na assinatura termo de cooperação técnica), daqui por diante designada **SECOP**;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, – Dec. 11.531/2023, Leis Municipais 2.970/22 e 3.084/23 – e, no que couber, – Arts. 75, inc. XI e 184 da Lei Nº14.133/21 –, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**



O presente Acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o **PROCON MUNICIPAL** e a **SECOP**, visando dar cumprimento ao exercício da boa governança às licitações e contratos do **PROCON MUNICIPAL**, com a finalidade de bem gerenciar o sistema de aquisições de bens e serviços por entidade especializada do Município ao qual a Autarquia está vinculada, criada para este fim, – **SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, gerenciando, desde o planejamento até a disponibilização do bem ou serviço contratado à entidade da administração indireta demandante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

##### I - Compete ao **PROCON MUNICIPAL**:

- a) **Entregar à SECOP**, para gestão e boa administração, **todas as documentações referentes a procedimentos licitatórios realizados ou em curso, dispensas de licitação, contratações diretas, convênios e congêneres**; sejam eles regradados pela Lei 8.666/93, nos termos do Art. 190 da Lei 14.133/21; sejam eles regradados pela legislação escolhida no ato do contrato nos termos do Art. 191 da Lei 14.133/21; sejam eles regradados inteiramente pela Lei 14.133/21, após o decurso do *vacatio legis* estabelecido no seu Art. 193, inc. III;
- b) **Fiscalizar**, através de seu Coordenador Executivo, no exercício das competências que lhes são atribuídas pelos Arts. 8º, inc. VI, 10, §§1º e 8º e 11, da Lei Municipal 2.970/22, **a execução dos contratos**, que ficarão sob gestão da **SECOP**;
- c) **Atuar de forma coordenada**, por meio de todos os instrumentos legais cabíveis, com a **SECOP**, junto às Secretarias Da Fazenda Pública e/ou Da Administração, ou outra que as substituam e/ou as reformem, **com o intuito de garantir os efetivos repasses das dotações orçamentárias necessárias** ao funcionamento do **PROCON**, nos termos do Art. 7º, da Lei Municipal 2.970/22, tais como, repasses decorrentes da Lei Orçamentária Anual, bem como eventuais reforços – créditos orçamentários suplementares –, necessários à consecução das finalidades de Defesa e Proteção do Consumidor no Município de Cajazeiras-PB estatuídas na Lei Municipal 2.970/22 e satisfação das obrigações assumidas em seus contratos e licitações;
- d) **Efetuar o pagamento dos contratos e licitações** sob gestão da **SECOP**, nos prazos legais e/ou contratuais, com as dotações orçamentárias transferidas ao **FUNPROCON** para estes fins.



## II - Compete à SECOP:

- a) **Gerir**, enquanto vigorar o presente convênio, sob sua responsabilidade técnica, segundo as finalidades de sua criação, nos termos do Art. 1º, §§1º e 2º e no exercício de suas competências – Art. 3º, inc. VII, IX, X e outros aplicáveis –, da Lei Municipal Nº 3.084/2023, **os contratos e licitações do PROCON MUNICIPAL**, sejam eles recebidos após entrada em vigor deste instrumento, sejam eles anteriores à vigência deste instrumento;
- b) Solicitar quaisquer documentos necessários à gestão dos contratos e licitações do **PROCON MUNICIPAL**;
- c) **Atuar de forma coordenada**, por meio de todos os instrumentos legais cabíveis, com o **PROCON MUNICIPAL**, junto às Secretarias Da Fazenda Pública e/ou Da Administração, ou outra que as substituam e/ou as reformem, **com o intuito de garantir os efetivos repasses das dotações orçamentárias necessárias** ao funcionamento do **PROCON**, nos termos do Art. 7º, da Lei Municipal 2.970/22, tais como, repasses decorrentes da Lei Orçamentária Anual, bem como eventuais reforços – créditos orçamentários suplementares –, necessários à consecução das finalidades de Defesa e Proteção do Consumidor no Município de Cajazeiras-PB estatuídas na Lei Municipal 2.970/22 e satisfação das obrigações assumidas em seus contratos e licitações;
- d) **Assessorar o gestor** do **PROCON MUNICIPAL** no exercício de suas obrigações assumidas neste instrumento, bem como, nos contratos e licitações, na execução correta, regular e proba das obrigações assumidas pelo **PROCON MUNICIPAL** em seus respectivos instrumentos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO:**

Cada entidade participe neste instrumento, indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo, de acordo com as normas federais e locais, bem como dos regulamentos cabíveis.

Ao gestor do acordo de cooperação técnica do **PROCON MUNICIPAL** – **Coordenador Executivo do PROCON**, competirá exercer as funções fiscalizatórias da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, em virtude das obrigações legais decorrentes dos dispositivos Art. 8, inc. I, II, III, IV e VI da Lei Municipal 2.970/22, conferindo tais atribuições ao CONDECON, estrutura colegiada com participação de todos os secretários municipais na gestão do PROCON MUNICIPAL, sob a direção do presidente e membro nato deste conselho, qual seja, o Coordenador Executivo.

Ao gestor do presente Acordo de Cooperação Técnica da **SECOP**, indicado de acordo com as normas pertinentes deste órgão, caberá o acompanhamento deste instrumento de cooperação técnica e sua fiel execução de acordo com as cláusulas acima consignadas entre os partícipes.

Parágrafo Único – Cada gestor deste Acordo de Cooperação Técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados em tempo hábil para que as medidas sejam tomadas, de acordo com o que dispõe o Art. 117 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por tempo indeterminado, ou até que haja denúncia ou rescisão por quaisquer das partes contratantes, tendo em vista o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Art. 163, inc. I da Lei 14.133/21, e os objetivos e competências estabelecidos no Art. 3º da Lei Municipal 3.084/23, que cria a SECOP.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:**

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do presente Acordo será providenciada pela SECOP, no Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do Art. 94, inc. I, da Lei Nº 14.133/21.

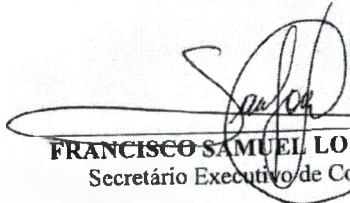
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

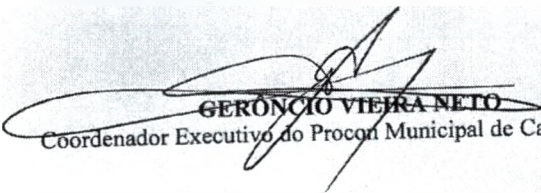
Fica eleito o foro da comarca de Cajazeiras-PB, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

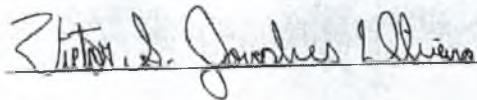


E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo de acordo de cooperação técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Cajazeiras, Paraíba, 23 de 02 de 2024.

  
**FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA**  
Secretário Executivo de Contratações Públicas

  
**GERÔNIO VIEIRA NETO**  
Coordenador Executivo do Procon Municipal de Cajazeiras-PB

TESTEMUNHA: 

TESTEMUNHA: 